



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 1802/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte de lâmpadas.

Interessado(a): Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio.

I. A Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **MEGA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA. (CNPJ: 01.995.863/0001-09)**, cuja finalidade é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de lâmpadas, para o que apresenta documento de formalização da demanda.

II. Em justificativa para o pedido, o setor demandante assim se manifesta:

"Esta contratação visa promover o devido serviço de coleta e descarte de lâmpadas que se encontram armazenadas na área da Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio do Tribunal, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável do TRT9. A aquisição do serviço foi prevista e aprovada no Plano Anual de Contratação 2025 da Secretaria Administrativa".

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços, mediante consulta direta a diversas empresas do ramo, com a obtenção de 04 cotações, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o **menor preço global**. Tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, adequada a escolha da unidade demandante, evitando assim a movimentação desnecessária da máquina pública para realizar mais de uma contratação para objetos similares e conexos.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 8.096,65**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, AUTORIZO a contratação direta da empresa **MEGA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA. (CNPJ: 01.995.863/0001-09)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 8.096,65**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 45 dias corridos**.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

